LEI N.° 222/2001 DE 27 DE JULHO DE 2 001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiario, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1°. – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S., instância Municipal deliberativo sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo Municipal e a Sociedade Civil.

Artigo 2º. – o C.M.A.S., é um órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Promoção Social do município ou órgão similar de administração pública municipal que o venha substituir, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução para igual período.

Secão II

Da Composição e Processo de Escolha

Artigo 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 membros e respectivos suplentes, assim composto:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Públicos, a seguir especificados:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social ou órgão Equivalente.
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde ou órgão Equivalente.
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação ou órgão Equivalente.
- d) 01 (um) representante do Departamento Financeiro ou órgão Equivalente.
- II 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Somente será admitida a participação no C.M.A.S., de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 4°. – Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, cabendo a este a indicação dos representantes do Poder Público, sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições após deliberação em assembléias ou foro.

Artigo 5º. – O Conselho Municipal de Assistência Social e presidido por um de seus membros integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6°. – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Público.

Artigo 7º. – Em caso de empate na votação dos assuntos pertinentes ao Conselho, cabe ao Presidente mais um voto para desempate.

Artigo 8.º - A escolha dos representantes dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.

Artigo 9.º - As atividades dos membros do C.M.A.S., reger-se-ão pela disposições seguintes:

- I O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S. e substituídos pelo respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV Cada membro do C.M.A.S. terá direto a um único voto na sessão plenária;
- V As decisões do C.M.A.S. serão consubstanciadas em resoluções.

Seção III

Do Funcionamento

Artigo 10 – O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido pôr regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pôr requerimento da maioria de seus membros.
- **Artigo 11** O Departamento Municipal de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Artigo 12 - Para melhorar o desempenho de suas funções o
 C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 13 – Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do C.M.A.S. bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 14 – O C.M.A.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Artigo 15 – O Departamento Municipal, cuja competência afeta as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Setor Municipal de Assistência Social.

Artigo 16°. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser classificado, quando da sua abertura, através de decreto.

Seção IV

Da Competência

Artigo 17 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência

Social:

- I Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do município;
- III Proceder à inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- IV Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- V Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da Lei n.º 8.742/93 LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social:
- VI Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VII Orientar e controlar e Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX Definir os programas de Assistência Social, previstos nos objetivos e princípios desta,
 com prioridade para a inserção profissional e social;

- X Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24° Lei Federal 8.742/93 LOAS) a fim de qualificar e melhorar os beneficios e os serviços assistências;
- XI Articular os programas de assistência Social, voltados ao idoso, e a integração da pessoa portadora de deficiência com benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20° da Lei Federal n.º 8.742/93 LOAS;

- XII Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de Assistência Social;
- XIII Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIV Divulgar, no Diário Oficial do Município ou em Jornais de Circulação no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S. e os respectivos pareceres emitidos.

Capítulo II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Artigo 18 – O Setor Municipal de Promoção Social ou órgão equivalente é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 19 – Ao Setor Municipal de Promoção Social compete:

 I – Coordenar e articular as ações no campo de Assistência Social, no âmbito do Município;

- II Propor ao C.M.A.S. a Política Municipal de Assistência Social suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, conjunto com as demais áreas da seguridade social;

- V Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, Relatórios Trimestrais e Anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- IX Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das preposições para área;
- X Coordenar e manter atualizado o sistema de Cadastro e Inscrição de entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;
- XI Articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, e Previdência Social, bem como os demais responsáveis pelas Políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo C.M.A.S.;
- XIII Elaborar e submeter ao C.M.A.S. os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV Operar os benefícios eventuais previstos no Art. 22°, da Lei n.º 8.742/93 auxílio natalidade e/ou morte.

Capítulo III

Das Disposições Transitórias

Artigo 20 – Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento Municipal de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 3º, inciso II do mesmo artigo.

Artigo 21 – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 22 – O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

Artigo 23 – O Setor Municipal de Assistência Social, será o órgão responsável para propor a Política Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social .

Capítulo IV Das Disposições Grais

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, e em especial a Lei nº 152/97.

Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)", aos 27 dias de julho de 2 001.-

RUBENS FRANCISCO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO